



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1338 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

**Desafeta os bens imóveis para o fim
que indica e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

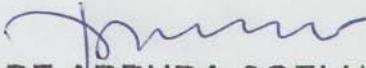
Art. 1.º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, situado no Distrito Industrial de Sobral, na BR 222, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, correspondendo ao imóvel com área total de 10.273,00m² (dez mil, duzentos e setenta e três metros quadrados) objeto da matrícula 8.595 do Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3.º O eventual descumprimento do termo exposto na doação disposta nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de fevereiro de 2014.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


VISTO
Município de Sobral
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Geral OAB-CE 5616